



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 103 /2017-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA -EPP.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **DULCELINDA LOBATO PANTOJA**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. **02.055.122/0001-00**, estabelecida à Travessa 1º de Março, nº 239, Lj. 06, Bairro: Campina, Município de Belém - PA, CEP: 66015-051, E-mail: [rcnservicosgerais@gmail.com](mailto:rcnservicosgerais@gmail.com), Telefone(s): (91) 3223-5134 / (91) 3081-7596, (91) 98297-8179, (91) 98421-1000 e (91) 98159-6239, representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 027/2017-MP/PA**, por **execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 057/2017-SGJ-TA – Protocolo nº 12262/2017**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Manutenção Preventiva e Corretiva dos móveis utilizados no serviço médico Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1434.8331 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público

**Elemento:** 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada datada de 06/06/2017, pela execução do objeto contratado:

LOTE I				
Item	Qtd.	Especificações Técnicas Mínimas	P. Unit.	P.Total
1	7	Reforma das escadinhas de apoio a macas, de 2 degraus, em armação tubular, degraus revestidos com material sintético antiderrapante, pés com ponteiros de borracha, com as dimensões: 40cm (Altura) x 38cm (Largura) x 40cm (Profundidade). <b>Serviços:</b> - Pintura em tinta epóxi branca da parte metálica tubular; - Reaperto geral.	140,00	980,00



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2	7	Reforma das macas grandes de ambulatório, em armação tubular, leito acolchoado em espuma e napa, cabeceira reclinável com as dimensões: 183cm (Comprimento) X 60cm (Largura) X 80cm (Altura). <b>Serviços:</b> - Pintura em tinta epóxi branca da parte metálica tubular; - Substituição do revestimento acolchoado que estiver danificado; - Reaperto geral.	220,00	1.540,00.
3	1	Reforma de banco de ferro, com assento redondo plástico e armação tubular metálica, nas dimensões: 43cm (altura). Assento: 30cm de diâmetro. <b>Serviços:</b> - Pintura em tinta epóxi branca da parte metálica tubular - Reaperto geral.	140,00	140,00
4	3	Reforma das mesas Mayo, em armação tubular com rodízio de 2", altura regulável, bandeja em aço inox, nas dimensões: Altura mínima: 92cm. Altura máxima: 125cm. Dimensões da bandeja: 48,5cm (Comprimento) x 32,5cm (Largura). <b>Serviços:</b> - Pintura em tinta epóxi branca da parte metálica tubular; - Reaperto geral; - Lubrificação;	140,00	420,00
5	3	Reforma dos suportes de soro, metálico, na dimensão: 200cm (Altura). <b>Serviços:</b> - Pintura em tinta epóxi branca da parte metálica tubular; - Reaperto geral; - Lubrificação dos rodízios.	140,00	420,00
6	1	Reforma dos carrinhos de eletrocardiograma em estrutura metálica, inclinada, com 4 rodízios e 3 bandejas, nas dimensões: 87cm (Altura), 39cm (Largura), 96cm (Profundidade). <b>Serviços:</b> - Pintura em tinta epóxi branca da parte metálica tubular; - Reaperto geral; - Lubrificação geral.	140,00	140,00
7	2	Reforma dos biombos com 3 divisões, em armação tubular, faces em tecido, pés com e sem rodízio, nas dimensões: Largura Aberto: 180cm – Largura Fechado: 66cm x Altura: 175cm. <b>Serviços:</b> - Pintura em tinta epóxi branca da parte metálica tubular; - Reaperto geral; - Lubrificação dos rodízios.	110,00	220,00
8	1	Reforma das macas de transporte para ambulância, Armação tubular em alumínio, sem pintura. Leito acolchoado, nas dimensões da maca: 118cm (Altura máxima), 55cm (Largura), 185cm (Comprimento) e dimensões do leito: 9cm (Altura) x 51cm (Largura) x 180cm (Comprimento). <b>Serviços:</b> - Reaperto geral; - Lubrificação; - Substituição do revestimento do acolchoamento.	80,00	80,00



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

<b>TOTAL DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 3.940,00</b>
--------------------------	---------------------

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em uma parcela única pelo Departamento Financeiro do Ministério Público em conta corrente da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no Banco: BANPARÁ, Agência nº 011, Conta Corrente nº 310098-7, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, mediante os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

**5.2.** O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

**5.3.** A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

**5.4.** A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

**5.5.** O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

**5.5.1** Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

**5.5.2** Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

**5.5.3** O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

**5.6** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**5.7** Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**TX=Percentual da taxa anual=6%**

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto e contratado será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência do contrato.

7.2. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA, situado na Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – CEP 66.015-160 – Belém (PA), fones: (91) 3241-9214/3241-5666, no horário das 8 às 17h, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado somente poderão ser realizados com prévia autorização da Direção do Departamento Médico e Odontológico ou o serviço poderá ser feito dentro da Empresa vencedora. Os itens para manutenção serão disponibilizados de acordo com cronograma que será acertado com a Direção do Departamento Médico e Odontológico.

7.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados de duas vezes (50% na primeira etapa e 50% na fase final) na vigência do contrato e constarão de:

7.3.1 Lixamento de toda parte metálica dos equipamentos;

7.3.2 Reposição de ponteiros e parafusos que se fizerem necessários;

7.3.3 Pintura geral (tinta automotiva branca) de toda parte metálica dos móveis e, também, nas divisórias dos móveis;

7.3.4 Troca do estofamento e do revestimento (courvin náutico, cor preta) das macas clínicas e da maca de transporte, bem como sua revisão elétrica;

7.3.5 Troca dos tecidos dos biombo e da poltrona por outros de mesmas características;

7.3.6 Troca do estofamento e do revestimento (courvin náutico, cor branca) das esteiras massageadoras;

7.3.7 Lubrificação e reaperto onde couber.

7.4. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para a Contratante.

7.5. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custos adicionais ao contratante.

7.6. Os serviços decorrentes do presente incluem:

7.6.1 Manutenção Preventiva;

7.6.2 Manutenção Corretiva;

7.6.3 Fornecimento de peças de reposição, **sem ônus para o MP-PA;**

7.6.4 Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos (sem uso) e originais, **sem ônus para o MP-PA;**

7.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste instrumento;

7.8. Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos descritos;

7.9. Os serviços serão executados em local designado pelo Diretor do Departamento Médico e Odontológico e/ou pelo Gestor do contrato;

7.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, limpeza e substituição de peças nos aparelhos mencionados no item 3, bem como orientação para utilização normal e adequada dos mesmos;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

7.11. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável pelo Setor ou dependência, certificando o cumprimento da manutenção do aparelho;

7.12. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberada para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato;

7.13. Todos os serviços executados estarão cobertos pelo valor percebido pela contratada;

7.14. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços contratados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, pelo servidor designado para esse fim, da quantidade, avaliação da qualidade dos serviços executados;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

7.15. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

7.16. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades, será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 10 (dias) úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.17. A não substituição dos serviços no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.18. Todas as peças substituídas deverão ter garantia total (inclusive com reposição de peças sem ônus para o CONTRATANTE) de, no mínimo, 90 dias contra defeito de fabricação, com Assistência Técnica prestada por Empresa com sede na Região Metropolitana de Belém, e os serviços de garantia de 30 dias, ambas contadas a partir da execução do serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que conta neste instrumento e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade licitada;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

9.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**9.2.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

**10.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

**10.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

**10.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder às correções;

**10.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

**10.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução do objeto no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

**10.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;

**10.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

**10.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciado junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

**10.2.5.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**10.2.6.** Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, mantendo, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

**10.2.6.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.6.2. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da Sede da licitante;

**10.2.6.3. Regularidade Trabalhista;**

**10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

**10.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

**10.2.8.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**10.2.9.** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6  
A7



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

**10.2.10.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

**10.2.11.** Observar a VEDAÇÃO quanto à contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009).

**10.2.11.1.** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

**11.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

**11.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**11.1.4.** No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

#### **12.1. ADVERTÊNCIA**

**12.1.1.** Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### **12.2. MULTA**

**12.2.1.** De 15%, sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução do serviço, da prestação da garantia ou substituição do serviço recusado;

**12.2.2.** De 20%, sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou demais irregularidades na execução, não referidas nos demais subitens do 12.2.;

**12.2.3.** De 30%, sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato;

**12.2.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**12.2.5.** O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante ou, ainda, judicialmente.

#### **12.3. SUSPENSÃO**

**12.3.1.** Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

#### **12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

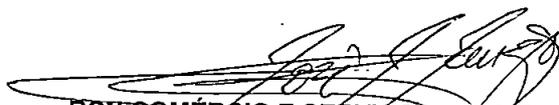
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

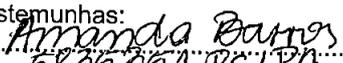
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 27 de setembro de 2017.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

  
RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Testemunhas:

1.   
RG: 5835251 PC/PA

2.   
RG: 4583284 SSP/PA

Jurídico n.º 0283/2017-ASS.JUR-LC/PGJ, onde determino a revogação do Pregão Eletrônico nº. 017/2017-MP/PA, com base no art. 29, caput, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e art. 30, caput, do Decreto nº 2.069/2006.  
Belém, 18 de setembro de 2017.  
Dulcelinda Lobato Pantoja  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 232057

**CONTRATO**

NÚM. DO CONTRATO: 103/2017-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos móveis utilizados no serviço médico - Departamento Médico e Odontológico do MP/PA.

Data da Assinatura: 27/09/2017.

Vigência: 29/09/2017 a 28/03/2018.

Valor global: R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8331.

Elemento de despesa: 3390-39. Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja - Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Protocolo: 232060

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 045/2017

Objeto: Aquisição de Microfilmes Originais e Filmes Cópia Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Rafael Rodrigues de Souza

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 16/10/2017.

• Hora da Abertura: 09h (NOVE HORAS - HORÁRIO LOCAL, 10h (DEZ) HORAS - HORÁRIO BRASÍLIA

Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 -

Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 3390-30 - Material de Consumo;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dulcelinda Lobato Pantoja

Protocolo: 232059

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

PORTARIA Nº 6415/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor FERNANDO SILVA DE CARVALHO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.168, lotado na Divisão de Material, a importância de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 13/09/2017 a 12/11/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8332

Operacionalização das ações administrativas.

FUNDE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.000,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 400,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 28 de setembro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 232086

PORTARIA Nº 6442/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor MARLON KLEBSON DE ALMEIDA ABDON, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2521, lotado na promotoria de Justiça de Chaves, a importância de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 22/09/2017 a 21/11/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça

FUNDE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 400,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 380,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 28 de setembro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 232344

PORTARIA Nº 6443/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor HAMILTON SILVA DO NASCIMENTO, OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES, Matrícula nº 999.1527, lotado na promotoria de Justiça de Itaituba, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 11/09/2017 a 10/11/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça

FUNDE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.600,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.700,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 700,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 28 de setembro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 232348

PORTARIA Nº 6441/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, Matrícula nº 999.1532, lotado na promotoria de Justiça de São Francisco do Pará, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 26/09/2017 a 25/11/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça

FUNDE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 250,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 650,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 28 de setembro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 232342

**OUTRAS MATÉRIAS**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2017-MP/PJ/PI

A Promotora de Justiça de Ipxuna do Pará/PA, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/2007, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 002/2017/MP/PJ/PI em Inquérito Civil Público nº 002/2017-MP/PJ/PI, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Ipxuna do Pará, situada na Tv. Padre José de Anchieta, s/nº, Centro, CEP: 68.637-000, Ipxuna do Pará /PA, Fone: (91) 3811-2629.

Portaria nº 007/2017-MP/PJ/PI

Reclamados: Prefeitura Municipal de Ipxuna do Pará/PA

Assunto: Apurar casos de nepotismo no poder Executivo e Legislativo no município de Ipxuna do Pará/PA.

Monique Nathyane Coelho Queiroz - Promotora de Justiça

Protocolo: 232466

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017-MP/PJP

O Ministério Público do Estado do Pará, neste ato representado pela Promotora de Justiça de Parauapebas/PA, Dra. MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, Incisos VI e IX da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 55, inciso

IV, da Lei Complementar nº. 057/2006 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Pará) e à vista do disposto nos artigos 232 e 247, ambos da Lei 8.069/90, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

I - CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

II - CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, o que compreende as polícias civil, militar, bem como a guarda municipal, conforme artigos 9º, da LC 75/93, artigo 80 da Lei 8.625/93, artigo 4º, Inciso IX, da Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV - CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

V - CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente define criança como a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

VI - CONSIDERANDO que, após mais de 25 (vinte e cinco) anos de aprovação do ECA, a sociedade brasileira ainda se depara com o descumprimento de seu teor e desconhecimento de muitos quanto ao texto legal;

VII - CONSIDERANDO que o artigo 232 da Lei 8.069/90 criminaliza a conduta de quem submete criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância à vexame ou a constrangimento;

VIII - CONSIDERANDO que o artigo 247 da Lei 8.069/90 erige à categoria de infração administrativa a divulgação total ou parcial, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional;

IX - CONSIDERANDO que incorre nas penas do artigo 247 da Lei 8.069/90 quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescentes envolvidos em ato infracional ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente;

X - CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 201, Inciso VIII, determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Resolve RECOMENDAR:

As autoridades policiais civis e militares, assim como todos os servidores vinculados a esses órgãos desta comarca, o seguinte:

I - abstenham-se de divulgar ou possibilitar a divulgação de qualquer imagem, fotografia, total ou parcialmente, de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a não permitir qualquer identificação, direta ou indiretamente, por qualquer meio de comunicação;

II - abstenham-se de divulgar total ou parcialmente, sem a autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial, relativos à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional;

III - não exponham crianças ou adolescentes sob sua autoridade ou vigilância a vexame ou constrangimento, seja pela divulgação de imagens, fotografias ou coisas do gênero, ou ainda a facilitação do acesso a este tipo de informação.

FINALMENTE, destaca-se que a inobservância da presente Recomendação ensejará a instauração de procedimento para apuração da responsabilidade do(s) descumpridor(es) que direta ou indiretamente favorecer(em) a incidência de infração administrativa ou crime enredado na Lei 8.069/90.

Após, remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento, às seguintes autoridades e órgãos:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Pará;

2. Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público;

3. Ao Coordenador do CAO da Infância e Juventude do Ministério Público;

4. Ao Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Parauapebas;

5. Ao Prefeito Municipal de Parauapebas;

6. Ao Diretor da 20ª Seccional Urbana de Parauapebas;

7. Ao Comandante da Polícia Militar de Parauapebas;

Parauapebas, 08 de fevereiro de 2017.

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

5ª Promotora de Justiça Titular de Parauapebas/PA

Protocolo: 232260